



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1 de 31 de janeiro de 2024 da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcline), veda o estabelecimento de novos atos normativos no mesmo sentido, determina a revisão de filmes excluídos dos circuitos da Spcline e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Fica revogada, tornando-se sem efeito, a Portaria nº 1, de 31 de janeiro de 2024, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcline).

Art. 2º - Fica vedado à Spcline a expedição de novas portarias, resoluções, regulamentos ou quaisquer outros atos normativos que:

I – Estabeleçam critérios excludentes para o acesso a incentivos públicos com base em critérios subjetivos, auto declaratórios ou não previstos na legislação federal e municipal;

II – Utilizem metodologias não reconhecidas juridicamente, como o "Teste de Bechdel" ou similares, para a avaliação de projetos audiovisuais;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

III – Criem categorias raciais, sociais ou de gênero que não estejam expressamente previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

IV – Instituem exigências que possam restringir indevidamente o acesso de produtores, diretores e demais agentes culturais aos mecanismos de fomento audiovisual, comprometendo a isonomia e a livre concorrência no setor.

Art. 3º - Qualquer portaria, resolução, regulamento ou demais atos normativos editados pelo Executivo Municipal, por Empresas Públicas do Município ou por qualquer entidade a ele vinculada em desconformidade com o disposto nesta lei será considerado nulo de pleno direito, sem necessidade de ato formal para sua invalidação.

Art. 4º - Fica determinado que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, a Spcine deverá:

I – Revisar todos os filmes e conteúdos audiovisuais excluídos do catálogo da Spcine Play, do Circuito Spcine e de cineclubes administrados pela empresa, restabelecendo aqueles que foram retirados exclusivamente em razão da Portaria nº 1/2024;

II – Encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Tribunal de Contas do Município e à Procuradoria do Município um relatório detalhado contendo os impactos, prazos de vigência dos licenciamentos e custos relacionados às licenças adquiridas e suspensas em razão da referida Portaria, bem como os critérios e autoridades que determinaram a exclusão para eventual apuração de responsabilidade e danos ao erário público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura o princípio da igualdade, vedando distinções discriminatórias no acesso a direitos e oportunidades. No entanto, a Portaria nº 1/2024 da Spcine impôs critérios de exclusão para a participação em editais e fomento audiovisual, violando os princípios da impessoalidade e isonomia no uso de recursos públicos. Além disso, a adoção do conceito de "socialmente negro" e o uso do "Teste de Bechdel" como critério de análise de projetos audiovisuais não possuem respaldo jurídico, configurando inovação normativa sem base legal.

A Administração Pública deve agir dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, sem utilizar critérios subjetivos e ideológicos para concessão de incentivos. A exclusão arbitrária de conteúdo do catálogo da SPcine Play, do Circuito Spcine e de cineclubes administrados pela empresa gera impactos financeiros e restringe a cultura sob o pretexto de um viés seletivo e ideológico.

Diante disso, este Projeto de Lei busca corrigir essas distorções, garantindo que as políticas públicas no setor audiovisual sejam formuladas com base nos princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e legalidade. A revogação da Portaria nº 1/2024 e a vedação de novos atos normativos no mesmo sentido são essenciais para impedir que ideologias comprometam o acesso democrático aos incentivos culturais.

Além disso, faz-se necessária a revisão da exclusão de conteúdos audiovisuais do catálogo da SP Cine, assegurando transparência e evitando prejuízos financeiros causados por decisões arbitrárias. A determinação de prestação de contas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município e à Procuradoria do Município

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

reforça o compromisso com a fiscalização dos gastos públicos, prevenindo desperdícios e promovendo responsabilidade administrativa.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa restabelecer a segurança jurídica, a transparência e a ampla concorrência e acessibilidade ao setor audiovisual, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira justa e responsável, sem imposições ideológicas que comprometam a liberdade de criação e expressão.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar